

Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma violação de direitos humanos

Sexual violence against children and adolescents: a violation of human rights

Violencia sexual contra niños y adolescentes: una violación de derechos humanos

Recebido: 01/04/2022 | Revisado: 28/04/2022 | Aceito: 26/07/2022 | Publicado: 03/08/2022

Priscila de Almeida Castro Behrens

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1348-2320>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: priscilabehrens@gmail.com

Vitoria Vilas Boas da Silva Bomfim

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4897-0279>
Centro Universitário Jorge Amado, Brasil
E-mail: pesquisaclinica9@gmail.com

Rachell Mendes Muccini

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8574-9875>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: rachellmuccini@icloud.com

Thaynne Menezes Pereira Dantas

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1795-046X>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: thaynedantas@hotmail.com

Natalia Luiz da Silva Teixeira Bastos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4784-3991>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: naty.bastosteixeira@hotmail.com

Fernanda Lordelo Sousa da Cunha

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7139-4217>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: nandalordsc@gmail.com

Mariana da Silva Palma

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4347-038X>
Centro Universitário UniFTC, Brasil
E-mail: maryspalma@gmail.com

Elaine Firmino da Silva Freitas

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6718-7303>
Instituto Pernambucano de Ensino Superior, Brasil
E-mail: firminoelaine07@gmail.com

Paulo da Costa Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5106-8505>
Centro Universitário do Maranhão, Brasil
E-mail: paulo7ca@gmail.com

Ana Carolina Messias de Souza Ferreira da Costa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6719-5135>
Centro Universitário Brasileiro, Brasil
E-mail: carolinamessias.see@gmail.com

Luana Ferreira Priore

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8088-3285>
FATEFIG Faculdade Gamaliel, Brasil
E-mail: luanapriore7@gmail.com

Resumo

A violência sexual contra crianças e adolescentes, com o intuito de mostrar as várias formas de manifestação multifacetado e as formas para o seu confronto e aponta os diversos tipos de violência, levando em consideração os avanços trazidos que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e merecedores de proteção integral. O objetivo do estudo foi descrever sobre a violência. Trata-se de uma revisão narrativa composta por livros e artigos indexados em dados científicos sendo elas, por meio da base de dados do Google Acadêmico, SciELO, MEDLINE e PubMed. Para inclusão, optou-se por artigos publicados no período de 2009-2019. Utilizando os DeCS: Abuso infantil, Estatuto da criança e do adolescente, violência ao menor. Emergiram nove variáveis a serem estudadas. Diante das discussões levantadas, podemos observar que o lugar de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos só foi possível com a evolução no pensamento da sociedade. Para isso, foi imprescindível a mudança de paradigma. Crianças e adolescentes, antes vistos como objetos de intervenção do Estado, apenas recentemente

passaram a ser considerados sujeitos humanos dignos de proteção integral. Para que as ações de fato sejam protetivas, é imprescindível a articulação e a corresponsabilidade da família, estado e sociedade.

Palavras-chave: Abuso; Estatuto da Criança e do Adolescente; Violência ao menor.

Abstract

Sexual violence against children and adolescents, in order to show the various forms of multifaceted manifestation and the ways to confront them, and points out the different types of violence, taking into account the advances made that recognized children and adolescents as subjects of rights and deserving of full protection. The aim of the study was to describe about violence. This is a narrative review composed of books and articles indexed in scientific data, using the Google Scholar database, SciELO, MEDLINE and PubMed. For inclusion, articles published in the period 2009-2019 were chosen. Using the DeCS: Child Abuse, Child and Adolescent Statute, Violence to Minors. Nine variables emerged to be studied. In view of the discussions raised, we can observe that the place of children and adolescents as subjects of rights was only possible with the evolution of society's thinking. For that, it was essential to change the paradigm. Children and adolescents, previously seen as objects of State intervention, only recently started to be considered human subjects worthy of full protection. In order for the actions to be actually protective, the articulation and co-responsibility of the family, state and society is essential.

Keywords: Abuse; Child and Adolescent Statute; Violence to the minor.

Resumen

La violencia sexual contra los niños, niñas y adolescentes, con el fin de mostrar las diversas formas de manifestación multifacética y las formas de enfrentarlas, y señalar los diferentes tipos de violencia, teniendo en cuenta los avances que reconocieron a los niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos y merecedores de plena protección. El objetivo del estudio fue describir acerca de la violencia. Se trata de una revisión narrativa compuesta por libros y artículos indexados en datos científicos, utilizando la base de datos Google Scholar, SciELO, MEDLINE y PubMed. Para su inclusión se eligieron artículos publicados en el período 2009-2019. Uso del DeCS: Maltrato Infantil, Estatuto del Niño y del Adolescente, Violencia a Menores. Nueve variables surgieron para ser estudiadas. Frente a las discusiones suscitadas, podemos observar que el lugar de los niños y adolescentes como sujetos de derechos sólo fue posible con la evolución del pensamiento de la sociedad. Para ello, era fundamental cambiar el paradigma, los niños, niñas y adolescentes, antes vistos como objetos de la intervención del Estado, recién ahora pasan a ser considerados sujetos humanos dignos de protección integral. Para que las acciones sean efectivamente protectoras, es indispensable la articulación y corresponsabilidad de la familia, el Estado y la sociedad.

Palabras clave: Abuso; Estatuto del Niño y del Adolescente; Violencia al menor.

1. Introdução

Apesar de ser mostrado como um tema da atualidade, o abuso e a exploração sexual infanto juvenil são temas com grandes traços históricos, isso em decorrência ao segmento no qual crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos com direitos. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.089/90), no ano de 1990, foi um grande marco e uma vitória, pois foi um fator decisivo para que esta parte da população fosse priorizada com direitos à proteção integral para com sua família, a sociedade e o Estado se responsável por seu anteparo e pela melhoria de condições para o seu crescimento (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, estabelece em seu artigo 3º, que toda criança goza de todos os direitos fundamentais dignas à pessoa humana, sem dano do amparo integral de que trata, assegurando-se às crianças e adolescentes, por lei ou por outros meios, todas a garantia e facilidades, com o âmbito de lhes conceder o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Conforme Ferrari & Vecina (2002), no percurso da história da humanidade o abuso na infância e adolescência sempre esteve presente. No final da década de 1950 a definição e a intervenção do abuso infantil eram restritas a área legal e a de serviços sociais. Apesar de diversas famílias e crianças relatarem a necessidade dos serviços prestados em pró ao direito das crianças, não havia uma consciência pública do problema dos abusos contra crianças e adolescentes. Na metade do século XIX, surgiram os reformatórios sociais, onde muitos tinham uma doutrinação religiosa. Esses abrigos preocupavam-se com o desenvolvimento moral, com o caráter filantrópico para a criação de reformatórios juvenis e orfanatos.

Conforme Furniss (2002), hoje em dia há um progressivo movimento dos direitos da criança, além de uma sucessiva instrução e cuidado com a saúde e a saúde mental da criança. O abuso sexual deve ser visto como uma questão que envolve diversos aspectos.

Neste âmbito, tendo em vista a delicadeza do período inicial de vida do ser humano e a sua relevância para o desenvolvimento e constituição física, psíquica e civil, faz-se necessária a proteção integral da criança, de forma a garantir-lhe por completo o crescimento, de acordo com os princípios constitucionais protetivos, especificamente o fundamento da integridade Humana e do amparo Integral à Criança e ao Adolescente.

As crianças vítimas de abuso sexual são, em grande parte, submetidas à vontade do outro e à renúncia ao próprio desejo, estando, assim, em uma relação assimétrica de poder. Essa situação acarreta-lhes consequências tanto físicas como emocionais, que podem se manifestar de diferentes formas e em diferentes contextos: escolar, social e outros (Ferrari & Vecina, 2002).

O relatório UNICEF (O Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância), segundo citado, apresenta um grave problema que atinge as crianças no mundo, sendo a maioria de meninas. Com semelhança aos aspectos jurídicos que envolvem casos de abuso sexual faz-se indispensável certos cuidados que visem a minimização de possíveis danos provenientes dos procedimentos judiciais, adotando-se uma nova postura profissional de todos os agentes envolvidos na apuração e julgamento dos fatos (CRAMI, 2002). Diante do exposto, o objetivo do estudo foi descrever sobre a violência.

2. Metodologia

Trata-se de uma revisão narrativa método é utilizado para descrever estudos (Rother, 2007). Essa pesquisa foi composta por livros e artigos indexados em dados científicos sendo elas, por meio da base de dados do Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SciELO), Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE) e U.S. National Library of Medicine (PubMed). Para inclusão, optou-se por artigos que descrevem sobre abuso sexual infantil e assuntos referente ao tema foram selecionados artigos publicados no período de 2009-2019.

Não foram incluídos nesta pesquisa, artigos que apresentem alguma conotação duvidosa, que não contenham seu autor e que não estavam na íntegra. A busca dos artigos e livros aconteceram no período do mês de março a maio de 2021, utilizando as seguintes palavras com descritores em ciências em saúde (DeCS): Abuso infantil, Estatuto da criança e do adolescente, violência ao menor.

3. Resultados e Discussão

Diante do exposto, emergiram nove variáveis a serem estudadas, sendo elas: A criança como indivíduo com direitos, Leis constitucionais de proteção à criança, Violência sexual infantil e ao adolescente, O estatuto da criança e do adolescente, Fatores de risco, Sequelas, Efeitos sexuais, Efeitos interpessoais, Vítimas de pornografia infantil.

3.1 A criança como indivíduo com direitos

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal. O caput do art. 227 da Constituição Federal diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão" (Brasil, 1990).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrem muitos incidentes violentos contra crianças e jovens no Brasil todos os dias. Embora tenha começado a consolidar o conceito de criança como sujeito de direitos, trata-se da Convenção das Nações Unidas (20 de novembro de 1989 e Brasil 24 de setembro de 1990) (Brasil, 1988).

Em termos de proteção dos direitos individuais e coletivos e das liberdades fundamentais de crianças e jovens, o progresso nas normas e mesmo nas políticas institucionais é de grande importância, principalmente por meio da provisão de meios efetivos para a implementação desses direitos, como o Comitê de Direitos, o Comitê de Tutela, UNICEF e o Contencioso Civil Público pela responsabilização das autoridades pelo não cumprimento do ECA devido a ato ou omissão (Brasil, 2007).

As restrições existentes à liberdade de crianças e jovens têm o objetivo de garantir que eles sejam totalmente protegidos e respeitem os aspectos importantes do desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, como o direito de brincar livremente, praticar esportes, divertir-se, participar da comunidade e da vida familiar. O estado, os governos municipais, as comunidades e as famílias têm a responsabilidade de prestar assistência a essas pessoas de várias maneiras, ao mesmo tempo que cumprem suas obrigações nos termos do artigo 18 da Lei da Criança e do Jovem: 18. Todos têm a responsabilidade de garantir que a Dignidade os proteja de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, irracional ou constrangedor” (Brasil, 1990).

Segundo Elias (1994), o direito ao respeito inclui a obrigação de garantir a integridade física, mental e moral de crianças e jovens. Em relação à integridade física, explicou que além dos abusos e das injúrias, deve-se ter o cuidado de privar o corpo de tudo o que é necessário para protegê-lo e desenvolvê-lo. Crianças ou adolescentes que vivem em situação de ameaça ou violação de direitos sempre possuem uma estrutura única e possuem identidade própria, ainda que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Portanto, vale reiterar que cada caso é diferente e exige atendimento personalizado, sem os vícios da padronização e automação.

Os avanços, em termo de norma e até mesmo político institucional são significativos quando se trata de garantia de direitos individuais, coletivos e das liberdades fundamentais das crianças e adolescentes, principalmente por prever instrumentos efetivos para sua concretização, como os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, os Fundos da Criança e, ainda ação civil pública para responsabilização de autoridades que, por ação ou omissão, descumprirem o ECA (Brasil, 2002a).

Para que cada criança e jovem possam fazer valer seus direitos, as normas prevêm a constituição de comissões tutelares, que retiram do juizado de menores a função de assistência social do Juizado de Menores e desjudicializam as questões sociais de crianças e adolescentes. Os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes são encaminhados ao Conselho Tutelar para solução, encaminhados ao Ministério da Relações Públicas, cooperam com famílias e comunidades, e até solicitam serviços públicos (Brasil, 2002b).

A ANCED teve sua origem no Núcleo de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente originalmente constituído no âmbito do Fórum Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa articulação inicial abrangia instituições que por todo opafs realizavam trabalhos similares e que resolveram se articular para melhor agir na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Constituíam-se como organizações da sociedade civil, lutando pela defesa dos direitos humanos infanto-juvenis, que têm na proteção jurídico-social sua estratégia específica (Brasil, 2020).

No âmbito Nacional, em 2009 a Associação começou a se consolidar e aparecer no quadro nacional com a participação e assento no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a qual permaneceu até 2010. Em 2011 a Associação passou a fazer parte da coordenação colegiada do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente, como condutor (Brasil, 2017).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como base a Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988, onde

se obteve os embasamentos sócio jurídicos para reformular a legislação acerca de crianças e adolescentes no Brasil. ACF/88 é um instrumento universal de direitos, possuindo um papel fundamental na área da infância e da juventude, possibilitando o marco inicial para promulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual expressa, em seu artigo 227, que responsabiliza a Família, a Sociedade e o Estado pela garantia dos mínimos direitos sociais para a população infantojuvenil (Ataíde & Silva, 2014).

3.2 Leis constitucionais de proteção à criança

Na década de 1980, o Brasil estava em fase de democratização, e todos os tipos de ditaduras foram rejeitadas, muitas delas pautadas pelos direitos humanos. Além das declarações e convenções internacionais, esse ponto de ruptura interno é fundamental para a reordenação das leis. A pressão do movimento de massas e da sociedade é crucial para a existência de disposições que incorporem a dignidade humana e protejam os cidadãos. Nesse sentido, é importante destacar que a Constituição Federal brasileira promulgou a Convenção dos Direitos da Criança, que adota o princípio da proteção integral à criança. Portanto, esse fato traz prioridade absoluta para crianças e jovens (Vieira et al., 2014).

Nesse sentido, prevalece claramente o princípio do interesse superior da criança, pois as normas formuladas não se dirigem apenas aos pais e educadores, que ficarão sob o controle superficial do Estado, mas também estabelecem interesses positivos para estes, onde devem seguir as orientações e agir em conformidade. Os princípios constitucionais são orientados para a promoção dos interesses dos menores (Craveiro, 2016).

Portanto, a prioridade absoluta e imediata da infância impõe uma exploração de mecanismos de proteção. Em relação ao interesse superior da criança e ao desenvolvimento de sua personalidade, é compreensível que a família seja um ambiente indispensável para o desenvolvimento saudável da vida. Devem exercer as leis de direitos humanos onde seja cultivado companheirismo, afeto, respeito e outros aspectos da família que são ou deveriam ser adorados (Silva, 2021a).

Nesse âmbito, prevalece claramente o princípio do interesse superior da criança, pois as normas estabelecidas não contemplam a necessidade de melhorar o atendimento às vítimas de violência, e a “Lei da Infância e da Juventude” passou recentemente por grandes mudanças. Foi aprovada a Lei nº 13.431 / 2017, que estabeleceu um sistema de garantia dos direitos das vítimas ou testemunhas de violência infantil e juvenil. A lei fez alguns progressos, incluindo a definição dos principais tipos de violência e o estabelecimento de mecanismos para deter e prevenir as violações dos direitos públicos. Crianças, e o desenvolvimento de acordos, medidas de proteção e assistência a crianças e jovens em situação de violência ou testemunhas, como testemunho especial e escuta especial (Brasil, 2017).

Sem esgotar o tema, a nova lei conceitua os tipos de violência, discriminando-os da seguinte forma (Brasil, 2017):

- Violência física: todo ato cometido contra criança ou adolescente que agrida sua integridade ou saúde corporal e que provoque danos físicos;
- Violência psicológica: toda conduta que envolva discriminação, depreciação ou desrespeito, que pode ser acompanhada de ameaças, agressões verbais, humilhações, isolamento, ridicularizações, indiferença ou intimidação sistemática e que cause danos psicológicos e emocionais. A lei cita também a alienação parental e a exposição a crimes violentos, dos quais crianças e adolescentes sejam testemunhas, como contextos de ocorrência da violência psicológica;
- Violência institucional: a legislação compreende a violência praticada por instituições ou entidades públicas conveniadas e que, devido a sua ocorrência, pode gerar revitimização
- Violência sexual: qualquer ato que exponha a criança ou adolescente na vivência direta ou indireta de conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, que aconteça de modo presencial ou por meio eletrônico. Dentre as formas de violência sexual, destacam-se o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas.

É de extrema importância observar que o ECA oferece um sistema que garante os direitos que tem diversas bases

constitucionais, não sendo responsabilidade apenas do Estado a garantia dos direitos através de prestações positivas, mas também fazer todo o controle social que se mostram cruciais. Sendo assim, deve-se garantir a criação de políticas públicas voltadas para o atendimento do público mais jovem e a preservação da infância, como elemento do artigo 86 do Estatuto (Brasil, 1990).

A Lei nº 13.431/2017 nos mostra em seu contexto que a proteção deve ser integral preconizado pelo ECA e representa um grande avanço no âmbito das políticas públicas para vítimas de violência sexual. Isso é resultado do fato de que a lei envolve a forma de se tratar no atendimento em investigações de violações de direitos, onde é observado não apenas a superação nos casos de violências, mas esquematizar uma proposta que vise evitar a re-vitimização e garantir uma atenção mais humanos em decorrência as necessidades do uso do serviço público (Brasil, 2017).

Em relação a defesa que é oferecida, é de grande importância a existência de órgãos que tem como objetivo fazer com que haja a execução das que violem a proteção integral à criança, dessa forma é possível mostrar com exemplo o Ministério Público e o Conselho Tutelar. No caso do conselho tutelar que deve zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, é tão importante que a sua presença se faça obrigatória em todos os municípios. De acordo com o Disque 100, no ano de 2017, ao total, foram 96.295 denúncias envolvendo as de direitos contra crianças e adolescentes, destacando-se, a violência física, psicológica, sexual e institucional (MDH, 2018).

Em relação à violência física, 33.105 casos foram denunciados em todo o país. Já a violência institucional apresentou 3.299 registros, enquanto as violências psicológica e sexual expressaram um número de 39.561 e 20.330 registros, respectivamente (MDH, 2018). Especificamente no que se refere à violência sexual, o Boletim Epidemiológico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) apresentou em seu relatório referente aos anos de 2011 a 2017 um total de 184.524 registros de violência sexual. Destes, 58.037 casos eram relacionados à violência contra criança (31,5%) e 83.068 casos envolviam violência sexual contra adolescentes (45,0%). Na análise dos números, identificou-se um aumento de 64,6% de denúncias referentes à violência sexual contra crianças e 83,2% contra adolescentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

3.3 Violência sexual infantil e ao adolescente

Para estudar o âmbito da violência é indispensável enquanto se trata de problemas relativos à infância e à adolescência. Nessa orientação, ao pensar sobre a violência desfavorável a pessoas nessa faixa etária, inicialmente, é necessário entender que esta se apresenta conforme um evento histórico, social e cultural. De acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, a Organização Mundial da Saúde (Krug et al., 2015) destaca que a violência é um problema de saúde pública e deve ser combatida.

Entre todas as violências cotidianamente sofridas por crianças e adolescentes, a sexual é considerada uma das mais graves. Conforme Habigzang e Koller (2011), a infância e a adolescência é a fase fundamental para a evolução, crescimento e constituição do caráter de repertórios básicos para a relação interpessoal, pois nesse sentido, as pessoas passam não somente pelo desenvolvimento corpóreo, mas pela formação da individualidade, pelo crescimento cognitivo, emotivo e de comportamento. De acordo com Craveiro (2016) As crianças e adolescentes são os principais alvos de violência justo à sua circunstância de vulnerabilidade em razão do contexto exclusivo de crescimento. assim é possível analisar que, na decorrência dos casos, os agressores geralmente são pessoas da família ou pessoas que se encontram em uma função de tutela. Nesse âmbito, "o vínculo emocional presente será fragilizado ou até mesmo rompido, portanto, a condição de vulnerabilidade é ainda maior, acarretando inúmeros prejuízos para o seu estado psicológico" (Craveiro, p.28, 2016).

Observando a extensão da violência sexual, é necessário para um melhor entendimento da manifestação desse tipo de violência e para subsidiar responsabilidade de assistência efetivo. A descrição mais difundida mundialmente é a da World Health Organization e Internacional Society for Prevention Of Child Abuse and Neglect, onde é caracterizada violência sexual

contra crianças e adolescentes como o caso sexual em uma diligência onde o indivíduo não entende inteiramente e não tem poder de concordar ou para qual não esteja pronto de acordo com o seu período de crescimento, onde é ser praticada por adultos, ou mesmo por outras crianças que, em que devido sua idade, ou estágio de crescimento, encontram-se em um lugar de responsabilidade, segurança ou domínio em vinculação à vítima (Buchart et al., 2006).

O Ministério da Saúde, define a violência sexual, onde as práticas sexuais podem ser detalhadas e diferenciadas as diferentes formas de transgressão. Pode-se observar que a violência sexual contra crianças e adolescentes consiste em:

É imprescindível evidenciar que a descrição brasileira amplia o olhar sobre a violência sexual, observando o âmbito de estupro com penetração também uma prática de violência, mas várias formas de violência sexual, levando em deferência a circunstância de desenvolvimento da vítima, assim como outros derivados de violência, violência sexual. Vale ressaltar que esta descrição inclui igualmente os casos de exploração sexual de crianças e adolescentes. Oliveira (2017) explica que a violência sexual consiste no âmbito de onde o risco e a violência que afetam o crescimento sexual de crianças e adolescentes.

Com a modificação no Código Penal, em que pese os meios de aplicação e a persecução penal, em si, fora acertada, haja vista a discussão acerca da proteção ou não às crianças e aos adolescentes menores de quatorze anos. Como salientou Greco (2009) no adendo à sua obra, sobre a nova Lei nº. 12.015/2009.

Hoje é visto como crimes oposto a integridade Sexual, como meio de defesa da integridade sexual dos indivíduos, sendo o primeiramente deles o Estupro no art. 213. A diante constam os Crimes Sexuais Contra Vulnerável, evidenciados como objetos deste trabalho a normatização trazida pelo tipo penal Estupro de vulnerável (art. 217-A), foi implementado no Código Penal Brasileiro, com a modificação da Lei nº. 12.015/09, sendo uma forma de unir temas sobre violência, por vezes, discutidos sem um fim afirmativo, bem como a efetividade da tutela à criança (de Araújo & Francischini, 2010).

Com essa modificação, os debates sobre abusos sexuais intrafamiliar e extrafamiliar voltaram a ser tema por se configurar em uma das principais formas de expressão desta violação de direitos o quais, de acordo com Souza (2017, p. 89), São vistos como:

Apesar do âmbito de relações de domínio, discrepância de idade e a presença de frenesi física ou psicológica, sejam a maior configuração de uma situação de abuso sexual, é essencial analisar outros fatores no reconhecimento de um ato abusivo. A vítima em um estado de violência sexual comumente demonstra alguns sinais e sintomas que caracterizam a eventualidade de delito de direitos. Embora os casos sejam únicos, é possível presenciar alterações de comportamento, cognitivas e emocionais que representam alguns índices de abuso.

3.4 O estatuto da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi integrado às leis de vigor em 13 de julho de 1990, sendo uma forma de substituição do antigo Código de Menores, Lei Federal nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Previa o Código de Menores em seu art. 99: “o menor de 18 anos, a que se atribua autoria de infração penal, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária”. Contudo o artigo foi modificado, assim como o Código. O ECA não cita o menor, mas sim a criança e adolescente, assim como a modificação na “infração penal”, passou a utilizar o termo “ato infracional” e, por último, o Juiz não é mais a único domínio para atuar diante de um ato infracional, o Conselho Tutelar é a nova autoridade administrativa que tem alçada de se destinar ao atendimento da criança e do adolescente (Delgado, 2016).

Com os avanços do ECA, foram instituídos termos de normas e até mesmo político institucional para abranger os significativos enquanto se trata de garantia de direitos individuais, coletivos e das liberdades básicas as crianças e adolescentes, especialmente tratando da prevenção e uso de instrumentos efetivos para sua efetividade, como os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, os Fundos da Criança e, proporções civis para responsabilização de autoridades que, por ação ou omissão, descumprirem o ECA. Para que cada criança e adolescente tenham seus direitos garantidos pela constituição, a norma

prevê a fundação dos Conselhos Tutelares, que se classificam como órgãos responsáveis pelas questões da infância e da juventude as funções de auxílio social, lidando com questões jurídicas envolvendo crianças e adolescentes (de Oliveira, 2005).

Frente a esta questão, no que diz respeito a abuso sexual infantil Vega & Paludo (2015) refletem de forma bastante relevante ao registrarem que “afirmar a possibilidade de livre escolha ou autorização para quem não teve garantidos seus direitos básicos, como a sobrevivência, dignidade, inclusão social e cidadania, é outra forma de violência”. Fora isso, diversas crianças e adolescentes estão em um contexto de exploração sexual e apresentam a falsa ideia de que aquele ato em si é uma escolha. Assim o ECA é indiscutível ao declarar que a proteção de crianças e adolescentes é de obrigação de toda a comunidade, da família e do Estado. Assim, com a circunstância de crescimento, as crianças e adolescentes se desenvolvem com suas crenças sobre si, sobre o mundo e sobre o futuro com o olhar muitas vezes ingênuo. Desse modo, estão desenvolvendo seus repertórios de comportamento e de relacionamento aceitáveis.

Assim no que se diz em abuso e exploração sexual, Rodrigues (2017, p. 52) afirma que o consentimento do ECA “foi decisiva para que a sociedade civil encontrasse alicerce jurídico na contestação da violência sexual”. Apesar do ECA tenha representado um grande adiantamento no campo da proteção integral, não representam uma legislação autossuficiente para a aplicação de leis assim, foi essencial o incremento de algumas políticas públicas com legislações apenas sobre o assunto, sendo destinadas a acolher e a planejar intervenções especializadas aos casos de violência sexual para crianças e adolescentes e suas famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz igualmente a consideração das punições que são devidas ao agressor, nos casos de abuso sexual infantil e em vários artigos do estatuto menciona a respeito, e com adulteração da Lei da Pornografia Infantil 11.829/2008. Embora de todo a progressão, lamentavelmente, existem muitas crianças e adolescentes que vivenciam e vem sendo vítimas das diversas formas de violações de direitos, em exclusivo da violência sexual. O significativo cenário de violências contra o público infantojuvenil demonstra a realidade de diversas ferramentas para a efetivação dos seus direitos (Ministério da Saúde, 2018).

3.5 Fatores de risco

O abuso sexual na infância muitas vezes ocorre junto com outras formas de abuso ou negligência e em ambientes familiares em que pode haver baixo apoio familiar e / ou alto estresse, como alta pobreza, baixa escolaridade dos pais, ausência ou monoparentalidade, abuso de substâncias dos pais, doméstico, ou baixo calor do cuidador. Crianças impulsivas, emocionalmente carentes e que têm deficiências físicas ou de aprendizado, problemas de saúde mental ou uso de substâncias podem estar em maior risco. O risco de ASI também parece aumentar na adolescência (Andrade, 2020).

Jovens fora de casa podem estar particularmente em risco de abuso sexual infantil, boletim como uma condição que leva ao status de fora de casa e, posteriormente, como consequência de situações como a vida violenta nas ruas. Esses jovens podem ser explorados e forçados a trocar sexo por necessidades de necessidades, como comida, abrigo, dinheiro ou drogas. Em muitos países, as crianças em conflito com a lei podem correr o risco de sofrer abusos por parte das autoridades, tanto na rua como na detenção; quando detidos, eles também podem ser inadequadamente alojados com adultos e tornados vulneráveis à ASI e à exploração (Vasconcelos & Bulhões, 2019).

Crianças que vivem em ambientes de conflito e pós-conflito também correm maior risco de ASI, atribuível ao colapso das estruturas de proteção normais ou ao uso de ASI como um ato de guerra. Algumas das crianças em risco particulares locais são crianças não acompanhadas que foram selecionadas de suas famílias e podem não ter proteção conforme; crianças em detenção; crianças-soldados; adolescentes; crianças com deficiência; crianças trabalhadoras; mães adolescentes, que podem carecer de apoio ou recursos; e crianças nascidas de estupro, que podem ser rejeitadas por suas comunidades (Moresch, 2018).

As experiências da ASI na infância muitas vezes não são reveladas e nem reconhecidas. Uma revisão da literatura, faz

revelações dos muitos fatores que inibem uma divulgação. Além de serem vulneráveis em termos de desenvolvimento, as crianças costumam ser manipuladas para se sentirem culpadas ou responsáveis pelo abuso. Essas crianças podem temer que a revelação não seja acreditada ou que afete negativamente o seu próprio bem-estar e o de suas famílias. Além disso, eles podem estar preocupados com as consequências para o perpetrador, visto que frequentemente os perpetradores são figuras familiares que desenvolvem importantes, confusos e ambivalentes com uma criança (Rizzini, 2009).

Um estudo de Kogan (2004) com um subconjunto de 263 meninas adolescentes de uma amostra nacionalmente representativa nos Estados Unidos mostrou que as crianças mais novas provavelmente não revelariam a ASI imediatamente, enquanto as crianças de 7 a 13 anos provavelmente contariam a um adulto dentro de um mês, e os adolescentes mais velhos eram mais propensos a contar a seus colegas. Kogan formula uma hipótese de que os adolescentes podem estar mais cientes das possíveis reações negativas dos membros da família; isso pode ser uma preocupação particular quando o perpetrador é conhecido da família, pois uma relação próxima ou familiar com o perpetrador diminui uma probabilidade de revelação. Nesta amostra, as meninas que temiam por suas vidas ou experimentaram a penetração eram mais propensas a contar a um adulto, sugerindo que buscar proteção ou exigir tratamento médico provavelmente influencia a revelação.

Priebea & Svedinb (2008) Considerar variáveis que influenciam a divulgação em uma amostra de base populacional de 4339 alunos do último ano do ensino médio de ambos os sexos na Suécia. Na amostra total, 65% das meninas e 23% dos meninos relataram experimentar ASI. Os pesquisadores sugeriram que a alta prevalência pode ser devida a uma melhor gravação dos jovens em comparação com os adultos, bem como uma definição que inclui o abuso de pares. Daqueles que experimentaram ASI, a maioria dos jovens (81% das meninas e 69% dos meninos) relatou ter revelado ou abusar de alguém; no entanto, aproximadamente 40% dos jovens falaram sobre sua experiência apenas com um colega da mesma idade, enquanto apenas 8,3% falaram com um profissional, e menos ainda (6,8%) disseram que sua experiência foi relatada aos serviços sociais ou à polícia.

Ao contrário das descobertas anteriores, neste estudo, os jovens que experimentaram a maior gravidade de abuso eram mais propensos a sentir que não podiam falar com ninguém sobre o abuso e eram menos propensos a falar com um pai ou membro da família. Fatores associados à menor divulgação para meninas incluíram experiências de abuso por contato versus não contato, ocorrências únicas versus múltiplas de abuso, um agressor conhecido em vez de um estranho e perceber seus pais como indiferentes. Para os meninos, a menor divulgação foi associada a frequentar um programa vocacional em vez de uma escola tradicional de segundo grau, morar com ambos os pais e percepções dos pais como superprotetores ou não se importando (Rodrigues, 2017).

Outros fatores, como cultura e gênero, também podem influenciar a disposição de relatar experiências de ASI. Apresentam uma análise cuidadosa das muitas maneiras que as decisões de divulgar ASI são influenciadas pelo contexto social e cultural, observando que nenhum valor seja exclusivo de uma cultura em particular, como questões e valores podem ter um peso diferente em diferentes culturas e influenciar a capacidade de divulgar (Romano & De Luca, 2001)

Os pesquisadores forneceram vários exemplos de barreiras potenciais à revelação, incluindo os papéis da modéstia; tabus e vergonha; scripts sexuais que normalizam um ASI (por exemplo, é normal que os homens queiram sexo, então o abuso é culpa da garota por tentar um homem); a ênfase na virgindade e honra; relatos de meninas de que o ASI foi descartado como fabricado por causa de seu status inferior dentro da comunidade; temor de que a divulgação resulte em obrigações de vingar a honra perdida por meio de mais violência; respeito pelos mais velhos e piedade filial; a influência das crenças e ensinamentos religiosos; e diferenciadores, como barreiras linguísticas e status de imigração (dos Santos & Araújo, 2009).

Com relação ao gênero, Romano & De Luca (2001) pesquisa resumida que vantagens várias razões pelas quais os meninos podem ser menos propensos do que as meninas a relatar essas experiências. Esses pesquisadores relatam como o abuso sexual feminino é mais reconhecido reconhecido e rastreado, levando a um maior número de denúncias; seguindo essa

mesma linha de pensamento, os meninos podem ser mais relutantes em buscar apoio devido às normas de gênero que reforçam a autossuficiência, ou que, por sua vez, leva a uma subestimação contínua do problema da ASI masculina. Os meninos também podem ficar mais confusos sobre o abuso; eles podem acreditar erroneamente que admitir ASI por perpetradores do sexo masculino significaria que eles são homossexuais; e eles podem ficar confusos quanto ao fato de os atos sexuais com uma pessoa mais velha serem abusivos por causa de suas respostas fisiológicas buscadas, cuidados emocionais por parte do agressor.

Tratamento de uma criança e do sistema familiar após o abuso sexual é multifacetado e geralmente requer uma abordagem biopsicossocial. Procedimento da ocorrência e extensão da lesão física, os profissionais médicos podem estar presentes no tratamento contínuo. As crianças e seus responsáveis (familiares ou substitutos) geralmente são designados um gerente de caso. A função de um gerente de caso é conectar a criança e a família aos serviços disponibilizados e continuar avaliando a necessidade. Os gerentes de caso geralmente gerentes de uma família a se conectar com os serviços médicos e de saúde mental, bem como com quaisquer consultas legais ou judiciais. Este artigo enfoca a saúde mental e comportamental da família e da criança após o abuso sexual (dos Santos et al., 2017).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define ASI como:

O envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não compreende totalmente, é incapaz de dar consentimento ou para a qual a criança não está preparada para o desenvolvimento e não pode dar consentimento, ou que viola como leis ou tabus sociais da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por esta atividade entre uma criança e um adulto ou outra criança que por idade ou desenvolvimento está em relação de responsabilidade, confiança ou poder, sendo a atividade destinada a gratificar ou satisfazer como necessidade da outra pessoa. Isso pode incluir, mas não está limitado a: o incentivo ou coerção de uma criança para envolver em qualquer atividade sexual ilegal; o uso exploratório de crianças na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; o uso explorador de crianças em apresentações e materiais apresentados (OMS,1999).

A ASI é realmente um problema global, muitas vezes desafiando mitos e estereótipos, e não parece estar diminuindo com o tempo. Existem muitas qualidades diferentes de ASI, aumentando os desafios de avaliação, avaliação e tratamento. O tratamento de uma criança e do sistema familiar após o abuso sexual é multifacetado e geralmente requer uma abordagem biopsicossocial. Dependendo da presença e extensão da lesão física, os profissionais médicos podem estar envolvidos no tratamento contínuo. As crianças e seus responsáveis (familiares ou substitutos) geralmente são designados a um gerente de caso. A função de um gerente de caso é conectar a criança e a família aos serviços necessários e continuar avaliando a necessidade. Os gerentes de caso geralmente ajudam a família a se conectar com os serviços médicos e de saúde mental, bem como com quaisquer consultas legais ou judiciais. Este artigo enfoca a saúde mental e comportamental da família e da criança após o abuso sexual (da Silva & dos Santos, 2015).

Há uma base crescente de evidências de tratamentos psicoterapêuticos eficazes para crianças abusadas sexualmente e suas famílias. Infelizmente, é comum que crianças abusadas sexualmente tenham outros tipos de experiências traumáticas; por exemplo, ser removido de sua casa, testemunhar violência doméstica e experienciar vários casos de abuso sexual, abuso físico e / ou negligência ente em áreas de poucos recursos (De Castilho, 2017).

3.6 Sequelas

Os sintomas ou sequelas comportamentais são comuns e variados. Sintomas mais extremos podem estar associados ao início do abuso em tenra idade, abuso prolongado ou frequente, incesto por um dos pais ou uso de força. Eventos comuns da vida, como morte, nascimento, casamento ou divórcio, podem desencadear o retorno dos sintomas em um sobrevivente de abuso sexual na infância. Os principais efeitos colaterais do abuso sexual na infância incluem o seguinte (Habigzang, 2006):

- Reações emocionais: Emoções como medo, vergonha, humilhação, culpa e autocensura são comuns e levam

à depressão e ansiedade.

- Sintomas de estresse pós-traumático: Os sobreviventes podem ter pensamentos intrusivos ou recorrentes sobre o abuso, bem como pesadelos ou flashbacks.
- Autopercepção distorcida: Os sobreviventes frequentemente desenvolvem a crença de que causaram o abuso sexual e que o mereciam. Essas crenças podem resultar em relacionamentos autodestrutivos.
- Dor crônica e difusa, especialmente dor abdominal ou pélvica, menor limiar de dor, ansiedade e depressão, autonegligência e transtornos alimentares têm sido atribuídos ao abuso sexual na infância. Adultos abusados quando crianças têm quatro a cinco vezes mais chances de ter abusado de álcool e drogas ilícitas. Eles também têm o dobro de probabilidade de fumar, ser fisicamente inativos e ser gravemente obesos.

3.7 Efeitos sexuais

Distúrbios de desejo, excitação e orgasmo podem resultar da associação entre atividade sexual, violação e dor. É mais provável que os sobreviventes tenham tido 50 ou mais parceiros sexuais, tenham uma infecção sexualmente transmissível e se envolvam em comportamentos de risco que os colocam em risco de contrair o vírus da imunodeficiência humana (HIV). Gravidez na adolescência precoce ou indesejada e prostituição estão associadas a abuso sexual. Problemas ginecológicos, incluindo dor pélvica crônica, dispareunia, vaginismo e vaginite inespecífica, são diagnósticos comuns entre os sobreviventes. As sobreviventes podem ser menos propensas a fazer exames de Papanicolau regulares e podem buscar pouco ou nenhum cuidado pré-natal (Finkelhor, 1994).

3.8 Efeitos interpessoais

Sobreviventes adultos de abuso sexual podem ser menos habilidosos em autoproteção. Eles são mais propensos a aceitar ser vitimados por outros. Essa tendência de ser vitimado repetidamente pode ser o resultado de vulnerabilidade geral em situações perigosas e exploração por pessoas não confiáveis (Moreschi, 2018).

Considerando que muitas vítimas continuam sem serem detectadas, as raízes desses problemas de saúde mental também podem não ser reconhecidas. Em um esforço para fornecer serviços eficazes a todas as vítimas, devemos priorizar o desenvolvimento de estratégias para lidar com as barreiras à divulgação e relatórios. Embora o tabu da ASI possa não ser tão proeminente como algumas décadas atrás, quando raramente se falava da ASI, questões veladas ainda podem impedir as vítimas de contatar as autoridades para revelar o abuso que sofrem. Para prevenir eficazmente a ASI, abordagens preventivas globais, visando condições pessoais, familiares e sociais, precisam ser exploradas e validadas para proteger as próximas gerações de crianças e jovens da vitimização sexual. Abordagens preventivas globais, visando condições pessoais, familiares e sociais, precisam ser exploradas e validadas para proteger as próximas gerações de crianças e jovens da vitimização sexual. Abordagens preventivas globais, visando condições pessoais, familiares e sociais, precisam ser exploradas e validadas para proteger as próximas gerações de crianças e jovens da vitimização sexual (Olafson, 2011).

3.9 Vítimas de pornografia infantil

A definição legal do que constitui pornografia infantil, bem como a interpretação e aplicação das disposições legais relativas à pornografia infantil, variam consideravelmente de país para país. Não surpreendentemente, as definições de pornografia infantil encontradas na literatura de pesquisa relevante são igualmente heterogêneas (Frei, 2015).

As definições diferem em relação ao limite de idade do consentimento adulto x criança e em relação a quão explícita a representação sexual do material deve ser para ser considerada "pornografia ilegal". Além disso, alguns códigos criminais penalizam apenas a produção e distribuição de pornografia ilegal, enquanto outros criminalizam também a posse (Ferreira,

2002).

Em abril de 2002, um novo artigo foi introduzido na lei penal suíça declarando que a posse de material pornográfico retratando atos sexuais com crianças, excrementos, animais, bem como relações sexuais violentas, é ilegal. Conseqüentemente, a produção, importação, armazenamento, comercialização, disponibilização e apresentação de pornografia ilegal são crimes puníveis (OMS, 2002).

A alta acessibilidade da Internet mudou o consumo de pornografia infantil. três atributos da Internet, chamados de "Triple A Engine", facilitam o consumo de pornografia infantil: Acessibilidade (milhões de sites são acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana), acessibilidade (adquirir o material não exige recursos financeiros substanciais) e anonimato (nenhum contato pessoal com outras pessoas é necessário para consumir pornografia infantil). Quayle et al. (2018) também sublinham a importância do anonimato ostensivo da Internet para o consumo de pornografia infantil na Internet, uma vez que não requer o contacto com um revendedor e o material pode ser facilmente adquirido em casa. Além disso, o material pornográfico virtual pode ser armazenado facilmente e nenhum esforço extenuante é necessário para manter o material ilegal escondido.

Como o termo "pornografia infantil" é usado em estatutos federais, ele também é comumente usado por legisladores, promotores, investigadores e o público para descrever esta forma de exploração sexual de crianças. No entanto, este termo falha em descrever o verdadeiro horror que é enfrentado por inúmeras crianças todos os anos. A produção de pornografia infantil cria um registro permanente do abuso sexual de uma criança. Quando essas imagens são colocadas na Internet e divulgadas online, a vitimização das crianças continua para sempre. Especialistas e vítimas concordam que as vítimas retratadas em pornografia infantil freqüentemente sofrem uma revitimização por toda a vida por saberem que as imagens de seu abuso sexual ficarão na Internet para sempre. As crianças exploradas nessas imagens devem conviver com a permanência, longevidade, e a circulação de tal registro de sua vitimização sexual. Isso geralmente causa danos psicológicos duradouros para a criança, incluindo interrupções no desenvolvimento sexual, na autoimagem e no desenvolvimento de relacionamentos de confiança com outras pessoas no futuro (da Costa, 2017).

A expansão da Internet e da tecnologia digital avançada ocorre paralelamente à explosão do mercado de pornografia infantil. Imagens de pornografia infantil estão prontamente disponíveis em praticamente todas as tecnologias da Internet, incluindo sites de redes sociais, sites de compartilhamento de arquivos, sites de compartilhamento de fotos, dispositivos de jogos e até mesmo aplicativos móveis. Os infratores da pornografia infantil também podem se conectar em fóruns e redes da Internet para compartilhar seus interesses, desejos e experiências de abuso infantil, além de vender, compartilhar e trocar imagens (Steven, 2011).

Essas comunidades online promoveram a comunicação e a colaboração entre os infratores da pornografia infantil, promovendo assim um relacionamento mais amplo baseado no interesse sexual compartilhado pelas crianças. Isso tem o efeito de corroer a vergonha que normalmente acompanha esse comportamento, além de dessensibilizar os envolvidos para os danos físicos e psicológicos causados às crianças vítimas. Por esta razão, as comunidades online atraem e encorajam novos indivíduos a se juntar a elas na exploração sexual de crianças (Quayle, 2001).

Os métodos que muitos infratores usam para escapar da detecção da aplicação da lei também se tornaram cada vez mais sofisticados. Os fornecedores de pornografia infantil continuam a usar várias técnicas de criptografia e redes anônimas na "The Dark Internet", tentando esconder suas coleções acumuladas de imagens ilícitas de abuso infantil. Diversas organizações criminosas online sofisticadas escreveram manuais de segurança para garantir que seus membros sigam os protocolos de segurança e técnicas de criptografia preferenciais na tentativa de escapar da aplicação da lei e facilitar o abuso sexual de crianças (de Castilho, 2017).

É importante distinguir a pornografia infantil da compreensão mais convencional do termo pornografia. A pornografia infantil é uma forma de exploração sexual infantil e cada imagem representa graficamente o abuso sexual dessa criança. Cada

criança envolvida na produção de uma imagem é vítima de abuso sexual (Silva, 2021b).

Enquanto algumas imagens de abuso sexual infantil mostram crianças em grande sofrimento e o abuso sexual é evidente, outras imagens podem mostrar crianças que parecem complacentes. No entanto, só porque uma criança parece complacente, não significa que o abuso sexual não tenha ocorrido. Na maioria dos casos de pornografia infantil, o abuso não é um evento único, mas sim uma vitimização contínua que progride ao longo de meses ou anos. É comum que os produtores de pornografia infantil preparem as vítimas ou cultivem um relacionamento com uma criança e, gradualmente, sexualizem o contato ao longo do tempo. O processo de catação promove um falso senso de confiança e autoridade sobre a criança, a fim de dessensibilizar ou quebrar a resistência da criança ao abuso sexual. Portanto, mesmo que uma criança pareça complacente com uma imagem específica, é importante lembrar que o abuso pode ter começado anos antes da imagem ser criada (Kingston, 2018).

Além disso, as vítimas de pornografia infantil sofrem não apenas com o abuso sexual infligido a elas para produzir pornografia infantil, mas também por saber que suas imagens podem ser comercializadas e visualizadas por outras pessoas em todo o mundo. Uma vez que uma imagem está na Internet, ela é irrecuperável e pode continuar a circular para sempre. O registro permanente do abuso sexual de uma criança pode alterar sua vida para sempre. Muitas vítimas de pornografia infantil sofrem de sentimentos de impotência, medo, humilhação e falta de controle, uma vez que suas imagens estão disponíveis para outras pessoas verem para sempre (Silva, 2021a).

Infelizmente, as tendências emergentes revelam um aumento no número de imagens que retratam o abuso sexual infantil sádico e violento e um aumento no número de imagens que retratam crianças muito pequenas, incluindo bebês e crianças pequenas (Lança, 2013).

4. Considerações Finais

Diante das discussões levantadas, podemos observar que o lugar de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos só foi possível com a evolução no pensamento da sociedade. Para isso, foi imprescindível a mudança de paradigma. Crianças e adolescentes, antes vistos como objetos de intervenção do Estado, apenas recentemente passaram a ser considerados sujeitos humanos dignos de proteção integral. Para que as ações de fato sejam protetivas, é imprescindível a articulação e a corresponsabilidade da família, estado e sociedade. É isto que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que deve ser priorizado no Sistema de Garantia de Direitos. O estudo da violência sexual deve ser abordado também no meio acadêmico, pois estudos sobre o tema de violação de direitos é uma forma de se aprofundar no assunto e identificar formas e penas para esse tipo de crime. Novos estudos sobre o tema são imprescindíveis para o desenvolvimento da proteção integral de crianças e adolescentes.

Referências

- Andrade, M. T. L. D. (2020). A violência contra a pessoa com deficiência: apontamentos a partir dos dados do Disque 100.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Casa Civil, 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 fev.2019.
- Brasil. (1990). Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2021
- Brasil. (2002a). Notificação de Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes pelos Profissionais de Saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, 2002.
- Brasil. (2002b). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente. Ministério da Justiça, 2002.
- Brasil. (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:Faça Bonito. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Casa Civil, 2013.

- Brasil. (2017). Lei Nº 13.341, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069. 2017. Brasília: Casa Civil, 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25. Acesso em: 6 mar. 2021
- Brasil. (2021). Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2021. Brasília: Casa Civil, 2021. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 15 mar.2021
- CRAVEIRO, A. V. (2016). Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu. *Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional*.
- da Costa Oliveira, A. (2017). Crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- da Silva Vega, L. B., & dos Santos Paludo, S. (2015). Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 67(2), 47-60.
- de Araújo Mello, L. C., & Francischini, R. (2010). Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: um ensaio conceitual. *Temas em Psicologia*, 18(1), 153-165.
- De Castilho, E. W. V. (2017). Violência sexual contra crianças e adolescentes: cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial.
- de Oliveira, E. R. (2005). *Democracia e Defesa Nacional: a criação do Ministério da Defesa na presidência de FHC*. Editora Manole Ltda.
- Delgado, M. F. (2016). *Construção dos componentes do diagnóstico de enfermagem atraso no desenvolvimento* (Master's thesis, Brasil).
- dos Santos, B. R., & Araújo, R. (2009). *O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil: metodologia de trabalho e intervenção*. Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
- dos Santos, B. R., Gonçalves, I. B., & Viana, V. N. (2017). *Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual*. Appris Editora e Livraria Eireli-ME.
- Faleiros, V. D. P. (2005). Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. *Políticas sociais: acompanhamento e análise (IPEA)*, 11, 171-7.
- Ferreira, A. L. (2002). *O atendimento a crianças vítimas de abuso sexual: avaliação de um serviço público* (Doctoral dissertation).
- Habigzang, L. F. (2006). Avaliação e intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar.
- Lança, L. P. (2013). Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma análise sociológica a partir de processos judiciais.
- Ministério da Saúde (BR), & Secretaria de Vigilância em Saúde. (2018). Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. *Bol Epidemiol*, 49(27).
- Moreschi, M. T. (2018). Violência contra crianças e adolescentes: Análise de cenários e propostas de políticas públicas. *Brasília: Ministério dos Direitos Humanos*, 494, 18.
- Organização Mundial da Saúde, & Krug, E. G. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde* (pp. 125-42). Genebra: Organização Mundial da Saúde.
- Rizzini, I. (2009). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Cortez Editora.
- Rodrigues, M. N. S. (2017). *Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Paco Editorial.
- Romano, E., & De Luca, R. V. (2001). Male sexual abuse: A review of effects, abuse characteristics, and links with later psychological functioning. *Aggression and Violent Behavior*, 6(1), 55-78.
- Rother, E. T. (2007). Revisão sistemática X revisão narrativa. *Acta paulista de enfermagem*, 20(2), v-vi.
- Silva, A. L. D. (2021a). Violência sexual infanto-juvenil e sistema de garantias de direitos: limites e possibilidades da Intervenção Profissional no Município de Garopaba/SC.
- Silva, B. B. D. (2021b). Violência contra crianças e adolescentes: a importância da palavra da vítima nos crimes sexuais.
- Vasconcelos, D., & Bulhões, R. M. (2019). Desde a concepção há violação e não proteção: o nascituro nos balanços anuais do ministério dos direitos humanos. *Direito UNIFACS-Debate Virtual*, (229).
- Vieira, M. S., Grossi, P. K., & da Costa, R. G. (2014). O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: os caminhos para a municipalização das ações em Porto Alegre. *Anais do 2º Encontro Internacional de Política Social e 9º Encontro Nacional de Política Social, 2014, Brasil*.